



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE GRANJA/CE**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

Recorrente: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA)

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.973.526/0001-01, com sede na Rua Geraldo Soares, nº 540-A – Bairro: Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.863-220, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambéba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2023.

RECORRENTE

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A – Barroso - Fortaleza – CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE GRANJA/CE**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

**Recorrente: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO
DISTRIBUIDORA)**

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PREMILIMINARMENTE

A) - DA INTENÇÃO DE RECORRER – ART. 4º, XVIII, DA LEI Nº 10.520/2002

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o Recorrente, em 12/01/2023 (quinta-feira), manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação.

Portanto, observa-se que o Recorrente cumpriu a determinação contida no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

B) - DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, desde já, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que se trata de pregão, aplica-se as disposições da legislação específica, qual seja, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão.

O Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, aduz que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A – Barroso - Fortaleza – CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente **a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).

In casu, considerando que o Recorrente manifestou a intenção de recorrer na ocasião da sessão pública em 12/01/2023 (quinta-feira), iniciando o prazo recursal do Art. 4º, XVIII, tendo como marco final em 14/01/2023 (sábado).

Desta forma, é cabível e tempestiva as presentes razões, devendo ser conhecida por essa Pregoeira.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, promovido pela Prefeitura Municipal de GRANJA/CE, cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Aberta a sessão pública via site www.licitacoes-e.com.br, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, abriu a fase de lances.

Nessa ocasião, foi declarada vencedora a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18), todavia, conforme se verá a seguir, empresa não atende os requisitos do termo de referência (parte integrante do edital), pois os produtos fornecidos não são de origem nacional, e assim, violando a cláusula 4.1, cuja redação abaixo transcreve-se:

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO(S) PRODUTOS

4.1 - Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não reconhecidos e / ou remanufaturado, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Assim, não resta alternativa senão a reforma da decisão que declarou a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18) vencedora do certame, pelas razões de fato e direito a seguir delineadas.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA – LICITANTE NÃO FORNECE PRODUTOS NACIONAIS

O desenvolvimento nacional sustentável e o tratamento jurídico diferenciado destinado as microempresas e empresas de pequeno porte são valores expressamente assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Em decorrência disso, é preciso ter em mente que as licitações públicas, atualmente, não visam apenas o mero aprovisionamento de bens ou serviços necessários à satisfação das necessidades da Administração Pública pelo menor preço possível.

Além disso, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, promovendo a realização desses valores prestigiados pela Constituição Federal.

A Lei nº 8.666/93 teve seu conteúdo alterado pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, convertida na Lei nº 12.349/2010. Dentre as principais alterações promovidas pela referida Lei, destaca-se aquela que institui a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades essenciais a serem alcançadas pela Administração Pública no curso das licitações.

Vejamos a atual redação do art. 3º:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



II - produzidos no País;

(...)

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

Desta forma, a partir da vigência da Lei nº 12.349/2010 as licitações públicas, além de garantirem a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, devem igualmente promover desenvolvimento nacional sustentável. Em vista disso, cabe à Administração Pública buscar em suas licitações a seleção da proposta mais vantajosa não só sob o aspecto econômico, mas também sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo-se sempre a isonomia entre seus participantes.

As mudanças inseridas pelo legislador ocorreram no art. 3º, que além de ganhar no caput esse novo elemento, qual seja, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ganhou novos parágrafos, que vão do 5º ao 13º.

A inserção de tal finalidade requer o equilíbrio frente à necessária eficiência e economicidade das contratações, pois, caso contrário, poderá induzir as empresas que produzem bens no Brasil a oferecê-los ao Poder Público sem a devida preocupação com a competitividade de seus preços e produtos, gerando assim, um efeito oposto ao perseguido pelo legislador.

De acordo com Marçal Justen Filho (2012. p. 62-63¹), a promoção do desenvolvimento nacional sustentável tem por fim “determinar que a contratação pública fosse concebida como um instrumento interventivo estatal para produzir resultados mais amplos do que o simples provisionamento de bens e serviços necessários à satisfação dos entes estatais.” Logo, a “(...) vantagem a ser buscada adquire novos contornos. A licitação passa a ser orientada a selecionar a proposta mais vantajosa inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável.”

Noutro giro, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - determina como objetivo do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Essa finalidade das licitações, qual seja, a promoção do desenvolvimento nacional

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



sustentável fundamenta-se nos seguintes comandos da CF:

- inciso II do art. 3º, que inclui o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- incisos I e VIII do art. 170, atinentes à organização da ordem econômica nacional, que deve observar, entre outros princípios, a soberania nacional e a busca do pleno emprego;
- art. 174, que dispõe sobre as funções a serem exercidas pelo Estado, como agente administrativo e regulador da atividade econômica; e
- art. 219, que trata dos incentivos ao mercado interno, de forma a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país”.

In casu, em estrita observância aos dispositivos legais acima elencados, o termo de referência (parte integrante do edital) trouxe a obrigatoriedade de aquisição de produtos nacionais, conforme dispõe a cláusula 4.1, vejamos:

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO(S) PRODUTOS

4.1 - Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não reconicionado e / ou remanufaturado, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.

Observa-se que referida cláusula é clara ao determinar que os objetos licitados devem ser de origem nacional e, portanto, inadmissível o produto estrangeiro, in casu, a empresa vencedora do certame, a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18) não atendeu os requisitos exigidos, pois a sua proposta contém itens de origem estrangeira, quais sejam:

ITEM	MARCA	MODELO	FAMÍLIA
1	XBRI	Pneu 215/75R17.5 16PR 135/133J ECOPLUS A2	4A2B3C2
2	MALHOTRA	Pneu 17.5/25 com 12 lonas	-
3	MALHOTRA	Pneu 12.5/80-18	-
4	MALHOTRA	Pneu 18.4-30 com 12 lonas	-
5	MALHOTRA	Pneu 12.4-24 com 12 lonas	-

Com objetivo de fundamentar tal alegação, a recorrente promoveu diligências no sentido de averiguar a procedência dos itens ora impugnados, e junto ao Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) obteve a certidão que atesta a natureza alienígena do ITEM 1 da tabela, constante na proposta apresentada pela licitante, vejamos:

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Certificador: **ABNT** Nº Certificado: [94.049/20](#) Tipo: **Produto** Emissão: **05/05/2020** Validade: **05/05/2024**
Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
82534819000101	ANGELS INVESTIMENTOS LTDA.		AV. JOSÉ MARIA DE BRITO, 601 - - JD. DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU, PR - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE
	SHANDONG LINGLONG TYRE CO. LTD.		JINGLONG ROAD, 777 - - ZHAOYUAN - SG, - CHINA	ATIVO	CENTRO DE TECNOLOGIA/DESENVOLVIMENTO

www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp

1/6

05/01/2023 12:16

Produtos Certificados

Marca	Modelo	Importado	Descrição
XBRI	215/75R17.5 16PR 135/133J ECOPLUS A2 CÓD. COM. 6959956729302	SIM	FAMÍLIA: 4A2B3C2
XBRI	215/75R17.5 18PR 135/133J ECOPLUS A2 CÓD. COM. 6959956729500	SIM	FAMÍLIA: 4A2B3C2
XBRI	ECOPLUS A2 / 165244	SIM	215/75R17.5 16PR 135/133J TL(RRC);E;(G);C;73DB

A certidão emitida pelo órgão competente não deixa dúvidas, e mais, a fabricante, a Shandong Linglong Tire Co., Ltd. é uma empresa chinesa de fabricação de pneus. Por sua vez, os itens 2 em diante são de origem estrangeira e fabricados pela MALHOTRA, localizada em Greater Noida, Índia.

Assim, observa-se que a licitante incorreu em violação as cláusulas editalícias, pois apresentou itens (pneus), repita-se, de origem estrangeira, e assim sendo, não resta alternativa senão a reforma da decisão que declarou a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18) vencedora do certame, pelas razões de fato e direito a acima delineadas.

IV – DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para o caso concreto, 02 (dois) destes Princípios merecem destaque especial. São eles:

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A – Barroso - Fortaleza – CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



a) Princípio da Legalidade

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

b) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Autor Celso Antônio Bandeira de Mello, observa em uma de suas obras, que este Princípio vincula a Administração Pública a seguir, de forma estrita, a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

Trata-se, pois, de Princípio decorrente do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece, de forma clara, o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, validos os doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados



inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Estando as Partes adstritas ao edital, qualquer desvio aos termos delineados no instrumento, caracteriza afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que, obviamente, não é admissível no caso *sub examine*, devendo a administração afastar as partes que pretendem violar tal princípio.

In casu, a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18), ciente da obrigatoriedade de fornecer produtos de origem nacional, incluiu na sua proposta itens de origem alienígena, e assim, sendo, devendo sofrer os consectários legais de tal ato.

V - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso no sentido de reformar a decisão que declarou a licitante BENEDITO SERGIO PEREIRA ME (CNPJ: 03.442.861/0001-18) vencedora do certame regido pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 em razão do não atendimento das exigências editalícias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2023.

RECORRENTE

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br